



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0048781/2022-52

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 93

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54562878

PROCESSO SLA Nº: 3586/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Jesu Luiz Afonso Junior ME	CNPJ:	01.728.481/0004-61
EMPREENDIMENTO:	Jesu Luiz Afonso Júnior	CNPJ:	01.728.481/0004-61
MUNICÍPIO:	Passa Tempo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Leandro Moraes Campos - Engenheiro florestal	CREA MG 25749

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - DRRA ASF	1.326.324-9
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 14/10/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54556325** e o código CRC **62E3C497**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048781/2022-52

SEI nº 54556325



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Jesu Luiz Afonso Júnior ME, localizado no município de Passa Tempo - MG, formalizou no dia 30/09/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3586/2022, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades “A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção de 4.000 m³/ano e “A-05-04- 6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 0,63 ha., na modalidade LAS/RAS, mineral argila para utilização na fabricação de cimento.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sem a incidência de critérios locacionais, justificando a adoção do procedimento simplificado. No SLA foi declarado que o empreendimento se encontra em Fase de Instalação a iniciar.

A empresa é titular/requerente da poligonal ANM 830.720/1987, em fase de requerimento de lavra, conforme averiguado no Cadastro Mineiro, para a espécie mineral granito.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART nº 20220922216 e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Leandro Moraes Campos, Engenheiro Florestal, CREA MG nº 25749.

O empreendimento ainda não possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O imóvel onde será instalado é arrendado e está situado em zona rural, denominado Cachoeirinha ou Ribeirão, registrado nas Matrículas 7812 que possui área de 14,21,00 ha e matrícula 7547 com área de 07,94 ha, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, com Cadastro Ambiental Rural devidamente feito, sob o nº MG-3147709-5942.124B.3FBD.47B3.BA6A.01BF.2A72.B0D7.

A Reserva legal do imóvel está averbada à margem das duas matrículas, sendo:

1,58,80 ha na matrícula 7547 e 2,84,20 ha referente à matrícula 7812. A reserva da matrícula 7812 está dividida em três glebas sendo Gleba 01 com 0,71,26 ha, Gleba 02 com 0,65,60 ha e quanto à Gleba 3 esta possui área de 1,47,34 ha e está compensada na matrícula 7547.

No Cadastro Ambiental Rural foi feita a demarcação da reserva legal, em área não inferior à



averbada, bem como da APP, área de uso consolidado e remanescente de vegetação nativa. Estas demarcações deverão ser corrigidas em relação ao item remanescente de vegetação nativa pois há áreas com este tipo de cobertura que não foram delimitadas como tal. Estas correções serão solicitadas pelo IEF no momento da análise do cadastro.

Abaixo é apresentada a imagem contendo o perímetro do imóvel Cachoeirinha /Ribeirão, bem como a área diretamente afetada.

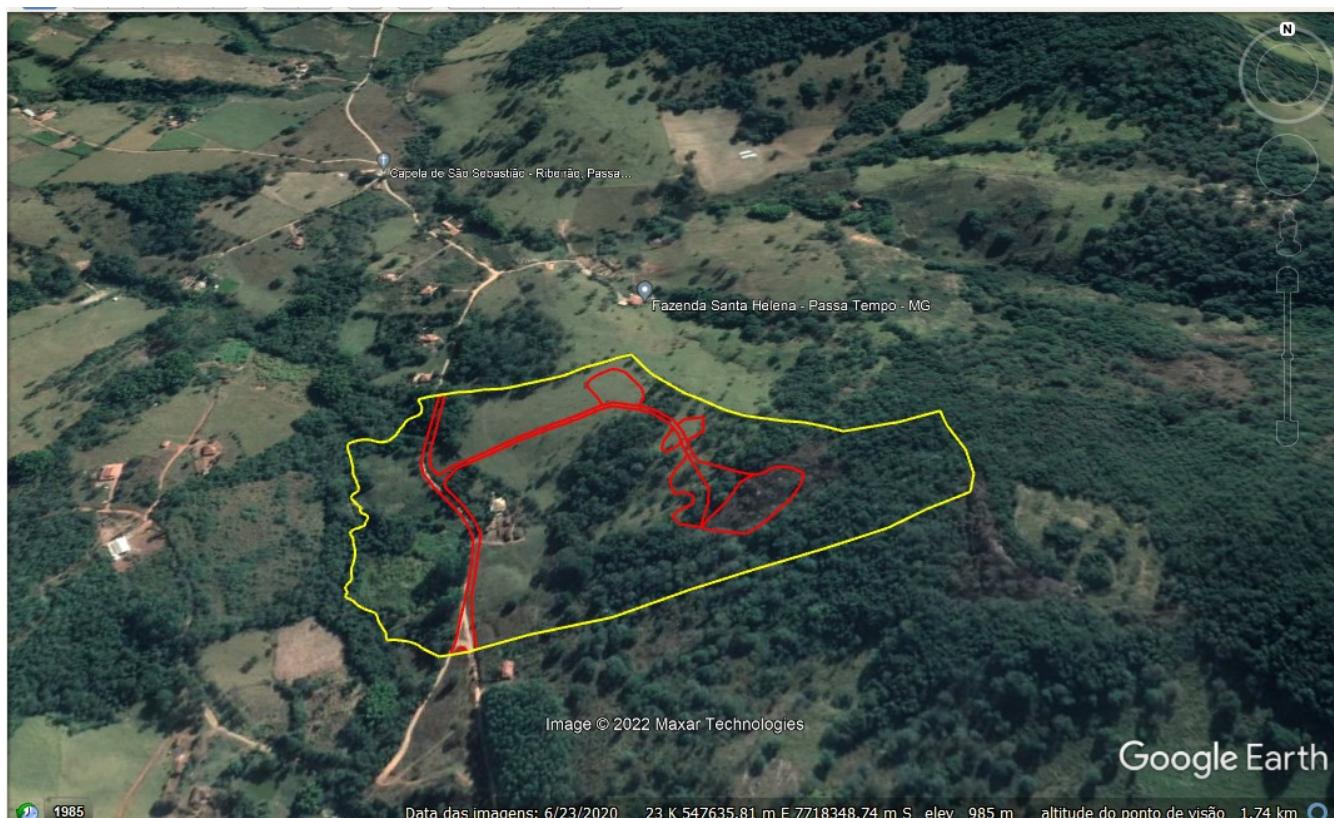


Imagen 1 - Perímetro do imóvel (polígono amarelo) e ADA (polígono vermelho). Fonte: Imagem Google Earth e polígonos do processo SLA.

A mão de obra se constituirá de quatro funcionários, sendo três no setor de produção e um no setor administrativo, com regime de operação previsto para turno único com duração de oito horas por dia, durante cinco dias por semana e sete meses por ano. Não haverá sazonalidade na produção.

O mineral será explorado a céu aberto, por meio de desmonte mecânico, com lavra em bancadas, sem beneficiamento do minério. O rejeito/estéril será disposto em pilhas. O minério será armazenado ao ar livre. O sistema de drenagem das áreas de lavra, da pilha e das áreas de apoio serão através de canaletas em solo que destinarão a água para uma caixa de decantação.

Foi informado no RAS que a movimentação bruta do mineral será de 4000 ton (2264 m³), a porcentagem de recuperação na lavra será de 70 % e a produção líquida será de 208,5 ton de granito por mês. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 2,4



toneladas. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos (%) é de 79,50.

Não está prevista a construção de oficina mecânica e nem posto de abastecimento e nem armazenamento de combustíveis. Como equipamentos a serem utilizados foram descritos um caminhão MB1313, duas pás carregadeiras CAT955K, um compressor SULAIR 250 psi, dois marteletes e um conjunto fio diamantado. E como insumos foram listados:

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/Destino
Diesel (litro)	Combustível para pá carregadeira, compressor e caminhão	2500	tanque dos próprios equipamentos	Equipamentos
Gasolina (litro)	Combustível para veículo de apoio	300	tanque dos próprios equipamentos	Equipamentos
Massa Expansiva (kg)	Desmonte	200	Embalagem do produto	Galpão para armazenamento de ferramentas
Fio diamantado (m)	Desmonte	20	Equipamento	Galpão para armazenamento de ferramentas

Tabela 1 - Fonte RAS/processo.

Está prevista a disposição de rejeitos e estéril em pilhas, que segundo informado no RAS ocuparão área final projetada de 5000 m², altura de 10 metros e volume final projetado em 145000 m³.

A reserva mineral da jazida está estimada em 3312500 toneladas ou 1250000 m³, com vida útil de 694 anos e avanço anual de lavra de 0,1 ha.

Em relação à pilha de rejeito/estéril foi informado que será produzido uma média de 110 m³ por mês e 295,1 toneladas mensais.

Não haverá intervenção em aquífero subterrâneo, nem utilização de água no processo de lavra. O uso de água será para consumo humano, resfriamento do fio diamantado e molhamento de vias através de caminhão pipa, segundo o balanço hídrico abaixo:

Finalidade consumo	do	Consumo diário (m ³) Máximo	Consumo diário (m ³) Médio	Fonte
Consumo humano		3,6	1,2	Captação superficial
Aspersão de vias		10	8,8	Captação superficial
Resfriamento do fio diamantado		10,8	9,6	Captação superficial
Total diário		24,4	19,6	



Total mensal	337,6	298	
--------------	-------	-----	--

A fonte de água informada é a captação superficial em curso d'água, regularizada pelo Cadastro de Uso Insignificante, Certidão nº 301257/2021, processo 59796/2021, para a captação de 1,000 l/s de águas públicas do curso d'água SEM IDENTIFICAÇÃO, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 38' 5,2"S e de longitude 44° 32' 55,95"W, para fins de Extração mineral. O total a ser captado por dia é de 28800 litros ou 28,8 m³ o que é suficiente para atender o consumo máximo diário.

Para regularizar a instalação das estruturas de captação, foi obtido o AIA 2100.01.0042315/2021-70 que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0026 ha caracterizada por pastagem de espécies exóticas, tendo como condicionante a execução de PTRF para recuperação de APP dentro do próprio imóvel, em atendimento à Res. Conama 369/2007.

Foi informado que não haverá intervenção em aquífero subterrâneo, a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina, tampouco será necessário realizar rebaixamento do nível de água.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, foram citados no RAS a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos do equipamento (fio diamantado), resíduos sólidos, Emissões atmosféricas, emissão de material particulado e emissão de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários, serão destinados a fossa séptica biodigestora, tendo sido estimada uma geração média de 1,2 m³/dia.

Os efluentes líquidos industriais provenientes da máquina de fio diamantado, estão estimados com uma quantidade de 9,6 m³/dia tendo sido informado que serão encaminhados para bacia de contenção.

Em relação ao efluente oleoso gerado pelo óleo do maquinário, foi informado que seria armazenado em tambores e descartados através de empresa especializada.

Quanto aos resíduos sólidos, está prevista a geração de resíduos domésticos (papéis, plásticos e metais) a uma taxa 60 kg/mês dispostos em lixeiras específicas e encaminhados para a coleta pública da região, seria gerado óleo lubrificante com uma quantidade gerada de 10 kg/mês e materiais contaminados com óleo com uma quantidade gerada de 30 kg/mês ambos armazenado em tambores sendo encaminhado para empresa especializada.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados pelo tráfego de veículos e equipamentos como medida de controle será feita a manutenção preventiva das máquinas e uso de EPI's. A poeira gerada pela movimentação dos equipamentos será controlada com a aspersão de água nas vias. O



empreendimento informou que em relação ao impacto sobre a fauna, o empreendimento irá implantar medidas para afugentamento direcionado às áreas e seria promovido o controle de ruídos e vibrações através da manutenção periódica.

Foi informado ainda o monitoramento em dois pontos em um corpo d'água próximo ao empreendimento.

No SLA foi informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

Em se tratando da vegetação no local, o empreendedor não fez a caracterização da mesma para a área diretamente afetada, mas da análise técnica pode se discorrer o seguinte:

- Em relação à área diretamente afetada pelo empreendimento, abaixo é apresentada a imagem que contém a demarcação da mesma, diferenciando-se a área a ser ocupada pela lavra, pilha de estéril e estrada, ressaltando-se que esta ainda não foi aberta em um trecho.

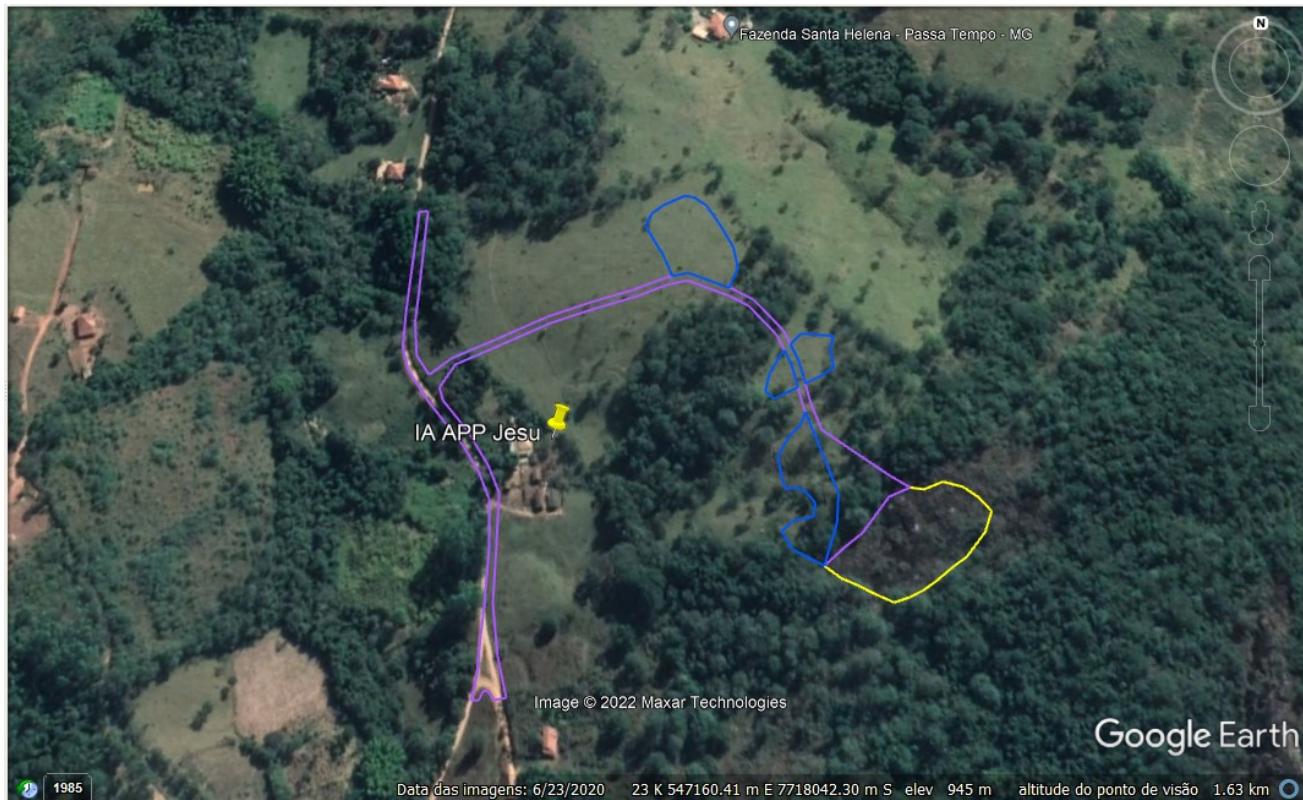


Imagen 2 - Polígonos das estradas (roxo), pilhas de estéril (azul) e lavra (amarelo). Fonte: Imagem Google Earth. Polígonos disponibilizados no processo SLA.

Verifica-se pela imagem que a área de lavra está sobre afloramento rochoso, não podendo pela imagem afirmar se há algum tipo de vegetação rupestre sobre a mesma e não foram apresentadas fotografias do local pelo empreendedor, deixando dúvidas à análise técnica do órgão ambiental quanto a existência ou não de vegetação nativa, o que só poderá ser atestado em campo.



Em relação à área onde será construída a estrada, verifica-se que a mesma possui vegetação nativa no limite com a área pretendida para lavra, pois o trecho é continuidade do remanescente que existe no entorno do afloramento rochoso. O empreendedor apresentou um Documento autorizativo de Intervenção Ambiental nº 36807-D, emitido em 04/09/2016 pelo Instituto Estadual de Florestas para corte de 32 árvores isoladas cuja localização é o trecho do projeto da estrada no limite com a lavra, onde se vê claramente que se trata de vegetação nativa.

O empreendedor já havia sido informado sobre a necessidade de obtenção da autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, conforme relatado no parecer técnico do processo SLA nº 983/2022, de sua titularidade.

Deste modo, ratifica-se que ainda que para abertura da estrada e acesso à área de lavra seja necessário o corte de 32 árvores, estas não podem ser consideradas como isoladas, pois fazem parte de um fragmento maior, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica com regime especial de proteção, e o DAIA 36807-D não vale para o fim que foi solicitado.

O que se notou quando se analisa o histórico de requerimentos de licenciamento do empreendimento é que o empreendedor reduziu a ADA, retirando da mesma algumas áreas com vegetação nativa com a clara intenção de não necessitar da autorização para intervenção ambiental, no entanto, como já mencionado, para se chegar à área de lavra é necessária a supressão de vegetação para a abertura de estrada, e mesmo que seja em área inferior a 2000 m², esta não se configurará como árvore isolada pois faz parte de um fragmento maior.

É importante esclarecer que o empreendimento está inserido dentro do Domínio do Bioma Mata Atlântica, conforme consulta feita ao IDE SISEMA e que a supressão de vegetação nativa enseja a necessidade de exigência de medidas compensatórias, nos termos da Lei Estadual 20922/2013 (art. 75), bem como, dependendo do estágio sucessional, pela Lei Federal 11428/2005.

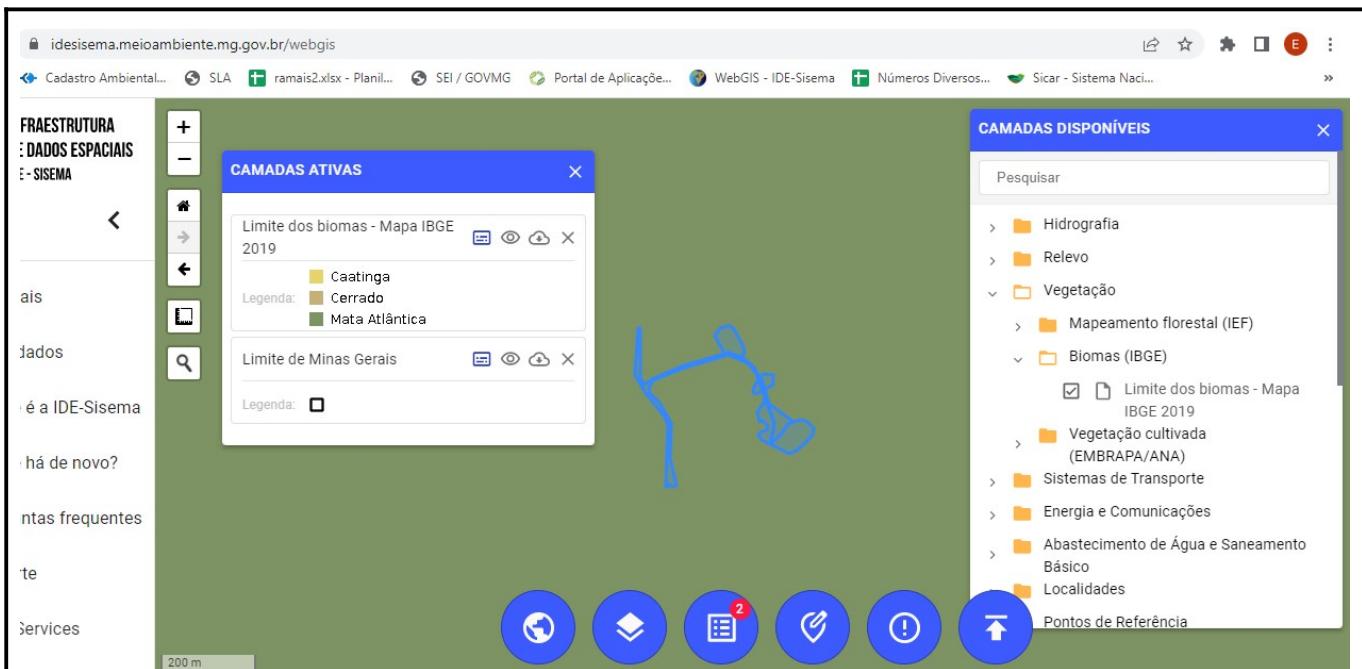


Imagen 3 - Caracterização do Bioma de inserção da ADA. Fonte: IDE SISEMA.

A não obtenção da Autorização para intervenção Ambiental - AIA de forma prévia à formalização do processo de licenciamento, impede o deferimento do processo, conforme previsto no art. 15 da DN Copam 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, pela inexistência de autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Jesu Luiz Afonso Júnior, para as atividades “A- 02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento” com produção de 4.000 m³/ano e “A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” com área útil de 0,63 ha, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Passa Tempo/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

LAS-RAS nº 3586/2022
07/10/2022
Pág. 8 de 8